



Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 20/02/26
a 21/03/26
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.895, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

INSTITUI, O PROJETO “COLÔNIA DE FÉRIAS MUNICIPAL” NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO – ES, VOLTADA À RECREAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO INFANTIL NO RECESSO ESCOLAR.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Marechal Floriano, a Colônia de Férias Municipal, a ser realizada anualmente no mês de julho, destinada a crianças em idade escolar, com foco em atividades físicas, recreativas, esportivas, culturais e educativas.

Art. 2º A Colônia de Férias Municipal tem como objetivos:

- I – promover atividades físicas e recreativas durante o período de recesso escolar;
- II – oferecer uma alternativa segura e construtiva para as crianças enquanto seus responsáveis estão em horário de trabalho;
- III – estimular o desenvolvimento motor, cognitivo, emocional e social das crianças por meio de vivências lúdicas e esportivas;
- IV – garantir a continuidade de atividades físicas e esportivas, evitando a interrupção dos exercícios realizados nas escolinhas municipais durante as férias;
- V – ampliar o acesso à cultura, cidadania e valores comunitários; e
- VI – integrar ações intersetoriais das Secretarias de Educação, Esporte, Cultura e Assistência Social.

Art. 3º As atividades da Colônia de Férias poderão ser realizadas em espaços públicos, como ginásios, quadras, escolas, praças ou outros locais adequados, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Esporte e/ou demais secretarias competentes.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar transporte escolar e garantir acessibilidade a crianças com deficiência.

Art. 4º A execução da Colônia de Férias Municipal será de responsabilidade do Poder Executivo, podendo contar com:

I – profissionais e estagiários das áreas de educação física, recreação, pedagogia e assistência social;

II – apoio de servidores municipais e voluntários;

III – parcerias com instituições públicas, privadas ou organizações da sociedade civil, mediante termo de cooperação, podendo envolver contrapartidas não financeiras, desde que sem repasse direto de recursos públicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme necessidade, desde que previstas na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 20 de Fevereiro de 2026.


CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR

Vice-Presidente

**Câmara Municipal de Marechal Floriano Promulga
a presente lei que recebe o**

nº 2895/2026 em 20/02/2026

Projeto de Lei nº. 72/2025

Autores: Diogo Endlich de Oliveira / Reinaldo Valentim Frasson


Vice-Presidente